

PARECER 20260209 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de Resolução que homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento – Araricá Saneamento Ltda.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Manifestação Técnica Conclusiva tem por objeto analisar a Minuta de Resolução destinada a homologar o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Araricá, nos termos do Contrato de Concessão nº 040/2023 e da Resolução CSR nº 017/2023.

A emissão desta manifestação insere-se no âmbito das competências estatutárias atribuídas à Diretoria de Normatização da AGESAN-RS, especialmente quanto à análise técnica, elaboração de minutas e instrução de matérias normativas submetidas à deliberação do Conselho Superior de Regulação.

O Art. 25-D do Estatuto Social estabelece que as normativas regulatórias e tarifárias submetidas à AGESAN-RS observam hierarquia decisória em três instâncias, cabendo à Diretoria de Normatização a atuação como primeira instância, responsável pela análise técnica, elaboração da minuta e emissão da proposta inicial de deliberação, a ser submetida ao Conselho Superior de Regulação.

Diante desse enquadramento, o documento ora apresentado consubstancia ato de primeira instância regulatória, destinado a subsidiar a deliberação do Conselho Superior de Regulação, com indicação expressa da proposta técnica de encaminhamento.

2. OBJETIVO

O objeto desta manifestação consiste na análise técnica e regulatória da Minuta de Resolução que visa homologar o TRDCP, instrumento encaminhado à AGESAN-RS para apreciação prévia, conforme exigência regulatória aplicável, com vistas à padronização do parcelamento de débitos e condições de pagamento por usuários da concessionária.

3. ANÁLISE TÉCNICA E REGULATÓRIA

A minuta submetida à análise apresenta redação objetiva e aderente à finalidade de homologação de instrumento padronizado, sem inovação normativa material que altere o regime jurídico já vigente.

O Termo, conforme versão consolidada anexa à Resolução CSR nº 1/2026, contempla: (i) reconhecimento do débito como líquido, certo e exigível; (ii) possibilidade de parcelamento; (iii) aplicação de encargos moratórios compatíveis com o regulamento; e (iv) previsão de correção monetária pelo IPCA, conforme parâmetro normativo aplicável.

A consolidação do termo, nos moldes do anexo da Resolução CSR nº 1/2026, evidencia adequação do índice de correção monetária ao IPCA e compatibilidade com o regulamento aprovado pela AGESAN-RS.

A homologação do Termo contribui para padronizar procedimento de cobrança e parcelamento, fortalecer segurança jurídica e reduzir assimetrias na relação entre prestador e usuários, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização e controle regulatório.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício da competência atribuída à Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória, nos termos do Art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, procede-se à análise técnica conclusiva da Resolução CSR nº 1/2026, que homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento (TRDCP) a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda.

A resolução analisada encontra-se formalmente consolidada, contendo texto completo e estruturado, apto à produção de efeitos regulatórios, sem prejuízo da competência do Conselho Superior de Regulação (CSR) para avaliar, ajustar, suprimir ou acrescentar dispositivos, no âmbito da segunda instância decisória, conforme prerrogativa estatutária.

A partir da avaliação técnica realizada, conclui-se que a Resolução CSR nº 1/2026:

- possui respaldo no Contrato de Concessão nº 040/2023 celebrado com o Município de Araricá;
- observa as disposições da Resolução CSR nº 017/2023, que disciplina os serviços municipais de água e esgoto;
- apresenta coerência técnica, jurídica e regulatória com o marco normativo aplicável;
- não evidencia vícios formais ou materiais que impeçam sua deliberação pelo Conselho Superior de Regulação.

Diante desse enquadramento, a Diretoria de Normatização delibera tecnicamente, em primeira instância, pela plena adequação regulatória da Resolução CSR nº 1/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Superior de Regulação, sem alterações em seu texto consolidado, por entender que o conteúdo apresentado se encontra integralmente compatível com o marco regulatório aplicável. A presente manifestação é, assim, submetida à apreciação do Conselho Superior de Regulação, no exercício da segunda instância decisória, da qual se aguarda deliberação expressa, nos termos do Estatuto Social.

5. ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a análise técnica e exercida a competência da Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória, nos termos do Art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, a Resolução CSR nº 1/2026, já consolidada, é encaminhada ao Conselho Superior de Regulação (CSR) para apreciação e deliberação em segunda instância.

Compete ao Conselho Superior de Regulação, no âmbito de sua atribuição estatutária, deliberar sobre o conteúdo da resolução, podendo confirmar o texto consolidado, bem como promover ajustes, supressões ou acréscimos, caso entenda necessário, assegurada a produção de efeitos regulatórios imediatos, observado o disposto no Estatuto Social.

Registra-se que, nos termos do Art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, eventual necessidade de revisão da deliberação do Conselho Superior de Regulação poderá ser provocada pela Diretoria de Normatização, mediante manifestação fundamentada dirigida à Diretoria Colegiada, que atuará como instância máxima regulatória para confirmar, ajustar ou reformar o entendimento adotado.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 3 (três) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **VAGNER GERHARDT MÂNCIO**
Data: 10/02/2025 08:46:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização